



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1084/2010, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23
DA LEI MUNICIPAL Nº 682, DE 10 DE
JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 23 da Seção VII da Lei Municipal nº 682, de 10 de Julho de 2007, passa a vigorar como Art. 23ª sem mudança de sua redação; Já o Artigo 23 da Seção VI da Lei Municipal nº 682, de 10 de Julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – Obedecer 04 m (quatro metros) de recuo, a partir do término da calçada e demais condições estabelecidas em Lei.

§ 1º - Subsolos e garagens inferiores ao nível da calçada com 100% (cem por cento) de área construída.

§ 2º - Em caso de edificação para fins comerciais, a mesma poderá ser executada no limite do término da calçada;

§ 3º - Em caso de construções destinadas à templos, igrejas, entidades beneficentes ou assistenciais, sem fins lucrativos, também poderá ser executada no limite do término da calçada;

§ 4º - Os recuos laterais deverão ser de no mínimo 1,50 m (hum metro e cinqüenta centímetros) para paredes com aberturas;

§ 5º - Em caso de recuos laterais inferiores à 1,50 m (hum metro e cinqüenta centímetros), poderão ser colocados tijolos de vidros, ou



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

qualquer outro material, que garanta luminosidade, mas que não contemple a abertura do espaço;

§ 6º - Os recuos laterais previstos no § 5º, deverão observar um espaçamento mínimo de 30 cm (trinta) centímetros da divisa;”

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, dezoito dias do mês de Agosto de dois mil e dez.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

José Piovesan Neto
Secretário Municipal de Administração e Planejamento